

CONTRATO DE ADESÃO N.º 021/2014- SEP/PR

402  
fuf

**CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A ECOPORTO PRAIA NORTE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR**, criada pela Lei n.º 11.518, de 5 de setembro de 2007, com sede no Centro Empresarial VARIG, SCN Quadra 04 - Pétala C, Cobertura, CEP 70714-900, Brasília/DF, CNPJ/MF n.º 08.855.874/0001-32, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, Exmo. Sr. César Augusto Rabello Borges, nomeado pelo Decreto de 25 de junho de 2014, publicado no D.O.U. de 26 de junho de 2014, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n.º 22577181, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF-MF sob o n.º 033166375-91, com a interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514 - Conjunto E, Brasília/DF, CNPJ/MF n.º 04.903.587/0001-08, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor Mário Povia, nomeado pelo Decreto de 2 de maio de 2014, publicado no D.O.U. de 5 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, engenheiro, Cédula de Identidade n.º 217889 OAB/SP, CPF/MF n.º 052.473.918-88, e **ECOPORTO PRAIA NORTE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Praia Norte, Tocantins, na Av. Portuária, n.º 200, bairro industrial, CEP 77.970-000, CNPJ/MF n.º 12.002.778/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor Klaus Weyand, alemão, empresário, casado, portador do RNE n.º V222248-D, expedida pela CIET, inscrito no CPF/MF sob o n.º 216.782.628-11 e por sua Diretora Vice-Presidente, Senhora Sandra Regina Kramer Mello, brasileira, solteira, portadora do



CRA – TO n.º 3232, RG n.º 7073637873 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 985.529.450-53, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei n.º 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto n.º 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a autorização, pelo **PODER CONCEDENTE**, para a construção e exploração, pela **AUTORIZADA**, de Instalação Portuária, na modalidade de estação de transbordo de carga, localizada no Condomínio Ecoporto, Av. Tocantins, n.º 1, bairro industrial, Praia Norte – TO, para fins de movimentação e armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

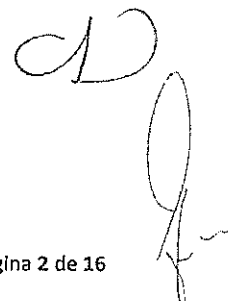
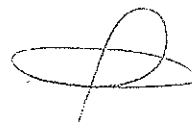
#### **Subcláusula Primeira**

A Instalação Portuária encontra-se localizada fora da área do porto organizado, tendo sido atendidos aos requisitos de habilitação técnica e jurídica, bem como a condição de regularidade fiscal, exigidos no Instrumento Convocatório n.º 031/2013, conforme comprovam os documentos constantes do Processo Administrativo n.º 50300.001741/2013-24, em atendimento à legislação em vigor.

#### **Subcláusula Segunda**

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a 744.010,99m<sup>2</sup>, do qual a **AUTORIZADA** detém o direito de propriedade, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações.

A referida área autorizada para exploração da Instalação Portuária é localizada no Município de Praia Norte-TO, cuja poligonal é descrita no Memorial Descritivo nas fls.197-199 do processo n.º 50300.001741/2013-24.



403  
fuf

**Subcláusula Terceira**

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do **PODER CONCEDENTE**, nos termos da legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta**

A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

**Subcláusula Quinta**

Poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos disciplinados pela ANTAQ.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

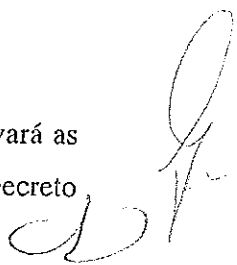
O presente contrato fundamenta-se no disposto no §2º, do art. 1º; nos incisos IV, V, VI e VII, do art. 2º; no art. 8º, 9º, 12 e 59, parágrafo único, todos da Lei n.º 12.815, de 2013, no Decreto n.º 8.033, de 2013, que disciplina a exploração de Instalações Portuárias sob o regime de autorização e atribui competência à UNIÃO para a celebração do presente instrumento, bem como na correspondente regulamentação sobre as políticas e diretrizes do setor portuário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**Subcláusula Primeira**

O regime jurídico para a exploração da Instalação Portuária observará as disposições da Lei n.º 12.815, de 2013; da Lei n.º 10.233, de 2001; e do Decreto



n.º8.033, de 2013, no que couber, bem como as normas pertinentes editadas pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **INTERVENIENTE**.

#### **Subcláusula Segunda**

A autorização, objeto do presente contrato, será outorgada à **AUTORIZADA**, que explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

#### **Subcláusula Terceira**

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à **INTERVENIENTE** reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando, nestes casos, as providências previstas no art. 31, da Lei n.º 10.233, de 2001, observadas as disposições da Lei n.º 12.529, de 2011.

A **AUTORIZADA** deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à **INTERVENIENTE** em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

#### **Subcláusula Quarta**

A **INTERVENIENTE** poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei n.º 12.815, de 2013 e do Decreto n.º 8.033, de 2013.

#### **Subcláusula Quinta**

Os contratos para movimentação de cargas celebrados entre a **AUTORIZADA** e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.

#### **Subcláusula Sexta**

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

404  
fuf

**Subcláusula Sétima**

A **AUTORIZADA** deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

**Subcláusula Oitava**

Não se qualifica como direito adquirido da **AUTORIZADA** a permanência das condições vigentes na data desta autorização ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação, nos termos do art. 47, da Lei n.º 10.233/2001.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

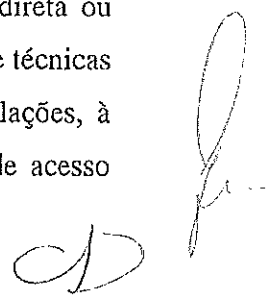
A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da **AUTORIZADA**, relativo às operações de armazenagem e movimentação de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

**Subcláusula Primeira**

A presente autorização compreende a movimentação e armazenagem de cargas conforme declarado pela **AUTORIZADA**, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS**

Incumbe à **AUTORIZADA** executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.



### **Subcláusula Primeira**

O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma físico e financeiro apresentado pela **AUTORIZADA**, sob pena de aplicação de penalidade pela **INTERVENIENTE**.

### **Subcláusula Segunda**

A prorrogação dos prazos previstos no cronogramafísico e financeiro poderá ocorrer mediante requerimento justificado da **AUTORIZADA**, nos termos do art. 8º, §3º, da Lei 12.815, de 2013, e art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto 8.033, de 2013.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO E HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL**

O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela **INTERVENIENTE**, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

Caberá à **INTERVENIENTE** promover à habilitação da Instalação Portuária ao tráfego internacional, quando requerido, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO**

A **AUTORIZADA** estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado sempre que fizer uso de infraestrutura por ela operada e/ou mantida.

### **CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO**

Apresente autorização terá vigência por 25(vinte e cinco) anos, contados da data da assinatura deste contrato, prorrogável por períodos sucessivos, consoante o disposto no art. 8º, da Lei n.º 12.815, de 2013.

A **AUTORIZADA** deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão com 18 (dezoito) meses de antecedência de sua expiração, devendo apresentar proposta de novos investimentos para a expansão e modernização

das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei n.º 12.815, de 2013.

405  
ful

## CLÁUSULA NONA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à **AUTORIZADA** a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE** ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela **INTERVENIENTE** exclua ou atenua essa responsabilidade.

### Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a **AUTORIZADA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente Contrato de Adesão.

### Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo Poder Concedente:

I - a transferência da titularidade da autorização a terceiros; e

II – a transferência de controle societário da **AUTORIZADA**, inclusive nas hipóteses de fusão, incorporação ou cisão.

Nas hipóteses acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos, jurídicos e de regularidade fiscal pertinentes.

### Subcláusula Terceira

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária, localizada fora do porto organizado, estará condicionada à prévia aprovação pelo **PODER CONCEDENTE** e limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da área original, nos termos da legislação em vigor.

### Subcláusula Quarta

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do **PODER CONCEDENTE**, nos termos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **AUTORIZADA** prestou Garantia de Execução Contratual, na modalidade de Recibo de Caução, emitida pela Caixa Econômica Federal S.A, no valor de R\$ 36.220,00 (trinta e seis mil e duzentos e vinte reais) correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor global do investimento proposto pela **AUTORIZADA**, nos termos previsto no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 031/2013.

#### Subcláusula Primeira

A **AUTORIZADA** está obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

I – renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando sua renovação ao **PODER CONCEDENTE** 30 (trinta) dias antes de seu termo final;

II – reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório nº 031/2013, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;

III – repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;

IV – responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V – submeter à prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE** eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual



substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.

406  
Prof

#### **Subcláusula Segunda**

A Garantia de Execução Contratual apresentada pela **AUTORIZADA** nos termos previstos no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 031/2013, deverão ser executadas pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I – nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela **AUTORIZADA** no presente Contrato de Adesão;

II – nas hipóteses em que a **AUTORIZADA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos do **PODER CONCEDENTE** e da **INTERVENIENTE**; e

III – nas hipóteses em que a **AUTORIZADA** não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao **PODER CONCEDENTE**, em decorrência do Contrato ou de regulamentos da **INTERVENIENTE**, ressalvados os tributos.

#### **Subcláusula Terceira**

O valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido em até 15 (quinze) dias a contar do “Termo de Liberação de Operação - TLO” da instalação portuária, sendo os 20% (vinte por cento) restantes mantidos como Garantia de Execução Contratual até o encerramento do Contrato de Adesão.

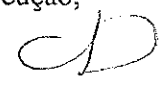
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS DA INTERVENIENTE**

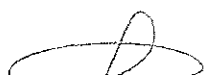
O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à **INTERVENIENTE**, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;

II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos propostos pela **AUTORIZADA**.







III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização;

VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA**

Constituem obrigações da **AUTORIZADA**:

I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela **INTERVENIENTE**;

II - enviar periodicamente à **INTERVENIENTE**, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;

III - informar à **INTERVENIENTE**, no prazo de 30 dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à **INTERVENIENTE**, no prazo de 30 dias da ocorrência do fato, substituição de administradores e mudança de endereço;

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da **INTERVENIENTE** na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 15º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo;

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela **INTERVENIENTE**, de cargas movimentadas na Instalação Portuária;

407  
fuf

b) os procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela INTERVENIENTE e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - encaminhar periodicamente à INTERVENIENTE, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da INTERVENIENTE ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;

b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

a) delimitar a área de alfandegamento;

b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XVI - abster-se de armazenar ou movimentar cargas perigosas em desacordo com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII- assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;

XIX- cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização;

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conformenorma disciplinar a ser editada pela INTERVENIENTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos e demais diplomas normativos aplicáveis ao setor portuário, são direitos e obrigações dos Usuários:



408  
fuf

I - receber do **PODER CONCEDENTE** e da **AUTORIZADA** informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

III- comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela **AUTORIZADA** no desenvolvimento da atividade portuária;

IV – representar perante a **INTERVENIENTE** para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela **AUTORIZADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**


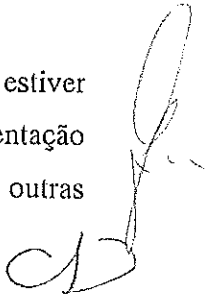
O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a **AUTORIZADA** às penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela **INTERVENIENTE**, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da **AUTORIZADA**, ou por iniciativa do **PODER CONCEDENTE**, por meio de anulação, cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a **INTERVENIENTE**.

##### **Subcláusula Primeira**

A penalidade de anulação será aplicada quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, incluindo a apresentação de documentação irregular ou com uso de má fé pela **AUTORIZADA**, independentemente de outras penalidades cabíveis.

### Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante proposta da **INTERVENIENTE**, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não forem honradas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas à **AUTORIZADA**, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Quarta do presente contrato;

II - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária;

III - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela **INTERVENIENTE**;

IV - não forem fornecidos os documentos e prestadas às informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela **INTERVENIENTE**, ou quando solicitados pela Agência;

V - houver descumprimento ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

VI - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

VII – prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do Poder Concedente:

- a) transferência de controle societário;
- b) transferência de titularidade da presente autorização ou dos bens e instalações que a integram;
- c) alteração do tipo de carga movimentada;
- d) aumento da capacidade de movimentação ou armazenagem; ou
- e) ampliação da área da instalação portuária.

VIII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela **INTERVENIENTE** e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.



409  
Ruf

### Subcláusula Terceira

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante proposta da **INTERVENIENTE**, em face da **AUTORIZADA** nos seguintes casos:

I -quando da prática de atos ilícitos visando frustrar a execução do objeto da autorização;

II -mediante a apresentação de informações ou dados falsos;

III -pela prática de atos com abuso de poder econômico ou infringindo as normas de defesa da concorrência, apuradas e julgadas na forma da legislação aplicável.

### Subcláusula Quarta

A declaração de inidoneidade implicará na cassação da autorização.

### Subcláusula Quinta

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a **AUTORIZADA** às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 2001.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

Das penalidades aplicadas e das decisões proferidas em procedimentos relativos ao presente contrato, a **AUTORIZADA** poderá apresentar pedido de reconsideração dirigido à Diretoria da **INTERVENIENTE** ou recurso ao **PODER CONCEDENTE**, conforme o caso, observados os trâmites previstos nas normas editadas pela **INTERVENIENTE**.

### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão ao **PODER CONCEDENTE**.

Ruf  
D

S

## CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação de extrato do presente contrato e de seus respectivos aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

## CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília/DF, 26 de Agosto de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
- PODER CONCEDENTE

  
\_\_\_\_\_  
AUTORIZADA

  
\_\_\_\_\_  
AUTORIZADA

Interveniente:

  
\_\_\_\_\_  
INTERVENIENTE

Testemunhas:

Nome:

Márcia Francisca R. Vanderlei  
CPF/MF: 852.508.481-68

Nome:

Reginaldo Jayati da S. Abreu  
CPF/MF: 335.134.831-91





BA, CPF nº 187.671.924-91 - Secretário de Estado da Segurança Pública - SANDOVAL LOBO CARDOSO CPF nº 825.121.671-00 - Governador do Estado de Tocantins

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATOS DE APOSTILAMENTOS

Espécie: Termo de Apostilamento nº 001/2014 ao Convênio nº 789493-2013. Processo: 00008.003666/2013-72. Concedente: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República...

Espécie: Termo de Apostilamento nº 001/2014 ao Convênio nº 793236-2013. Processo: 00008.003666/2013-72. Concedente: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República...

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício nº 00001/2014 ao Convênio nº 799493-2013. Convenues: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA...

(SICONV(PORTAL) - 27.08/2014)

Espécie: Prorroga de Ofício nº 00001/2014 ao Convênio nº 775188-2012. Convenues: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA...

(SICONV(PORTAL) - 27.08/2014)

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

EDITAL DE CONVOCACAO ASSEMBLEIA DE ELEICAO

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no §1º, do art. 4º do Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, e tendo em vista os arts. 3º e 4º do Regulamento Interno do CNDI...

DO PERFIL DAS ORGANIZACOES

Art. 1º. Poderá participar do pleito eleitoral as entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa...

- I - trabalhadores urbano e rural;
II - empregadores urbano e rural;
III - fiscalizadores do exercício profissional;
IV - aposentados e pensionistas;
V - comunidade científica;
VI - educação, lazer, cultura, esporte, ou turismo;
VII - defesa de direitos;
VIII - atendimento à pessoa idosa.

DA DISTRIBUICAO DO NUMERO DE VAGAS ENTRE AS ORGANIZACOES

Art. 2º. Serão escolhidas na Assembleia de Eleição 14 (quatorze) entidades da sociedade civil organizada, distribuídas da seguinte forma:

- I - 1 (uma) entidade de Trabalhadores Urbano e Rural;
II - 1 (uma) entidade de Empregadores Urbano e Rural;
III - 1 (uma) entidade de Fiscalização do Exercício Profissional;
IV - 2 (duas) entidades de Aposentados;
V - 2 (duas) entidades da Comunidade Científica;
VI - 1 (uma) entidade de Educação, Lazer, Cultura, Esporte, ou Turismo;
VII - 3 (três) entidades de Defesa de Direitos; e
VIII - 3 (três) entidades de Atendimento à Pessoa Idosa.

Art. 3º. As inscrições deverão ser realizadas diretamente até às 18h, ou por meio de correspondência postada em nome da Comissão Eleitoral, no CNDI, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, CEP 70733-200, Brasília (DF), do dia 19 de setembro de 2014.

Parágrafo único. A entidade, no ato de inscrição, deverá indicar qual o segmento que irá concorrer, segundo aqueles descritos no artigo 1º deste Edital.

DA DOCUMENTACAO PARA INSCRICAO

Art. 4º. As entidades da sociedade civil que atendam ao disposto no art. 1º e que desejem participar da eleição deverão inscrever-se mediante apresentação dos originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:

I - requerimento de inscrição dirigido à Comissão Eleitoral, correspondente a apenas um dos segmentos descritos no Art. 1º deste Edital preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, contendo dados de endereçamento postal, eletrônico, telefônico e número da fax, para efeito de notificação das decisões da Comissão Eleitoral;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
III - Estatuto Social registrado em cartório;

IV - ata de eleição da atual diretoria ou de indicação nominal de seu representante legal;

V - comprovante de atuação e de representação em no mínimo 5 (cinco) unidades da federação e 3 (três) regiões do país;

VI - relatório sintético de atividades desenvolvidas com pessoas idosas no ano de 2013, no mínimo;

VII - indicação, assinada pelo representante legal da entidade, de duas pessoas de notório saber e atuação na área do envolvimento, sendo uma proponente a conselheiro titular e outra proponente a conselheiro suplente para, caso venha ser escolhida na Assembleia de Eleição, comporem o CNDI;

VIII - currículos, devidamente documentados, das pessoas indicadas como proponentes a conselheiro titular e a conselheiro suplente, comprovando o perfil exigido e o vínculo institucional com a entidade; e

IX - cópia dos documentos de identificação pessoal dos indicados como proponentes a titular e suplente.

DA HABILITACAO

Art. 6º. A Comissão Eleitoral publicará até o dia 24 de setembro de 2014 no sítio eletrônico da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR (http://www.sdh.gov.br/conselhos/cndi), a listagem das entidades inscritas, as habilidades e as não habilidades, segundo os critérios especificados na presente Edital.

Art. 7º. A entidade cuja inscrição venha a ser indeferida nos termos deste Edital, terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar recurso encaminhado para o e-mail cndi@sdh.gov.br, com o assunto "RECURSO INSCRICAO", dirigido à Comissão Eleitoral, a quem caberá o seu julgamento definitivo.

Art. 8º. A listagem final das entidades habilitadas será divulgada até o dia 1º de outubro de 2014, no sítio eletrônico da SDH/PR.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º. As entidades habilitadas participarão da Assembleia de Eleição a ser realizada no dia 8 de outubro de 2014, às 14 horas, na SDH/PR localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, CEP 70733-200, Brasília (DF).

Art. 10. As entidades habilitadas deverão se fazer presentes à Assembleia de Eleição por meio do seu representante legal ou de pessoa por ele expressamente designada. §1º As entidades habilitadas poderão fazer uma exposição sobre a sua atuação bem como acerca de seu compromisso na área do envolvimento, no tempo máximo de 3 minutos.

§ 2º A referida apresentação será feita oralmente e requerida à Comissão Eleitoral no momento antecedente a votação.

Art. 11. A entidade habilitada, por meio de seu representante legal ou pessoa por ele expressamente designada, deverá votar nas entidades candidatas de sua preferência em cada um dos segmentos, considerado o número de vagas previsto no art. 2º deste Edital.

Art. 12. Serão eleitas, no quantitativo disposto no art. 2º deste Edital, as organizações que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º. Em casos de empate, e se mostrando insuficiente a realização um escrutínio, será considerada eleita a entidade com mais tempo de funcionamento.

§ 2º. No caso de desligamento da organização eleita, assumirá a organização suplente do respectivo segmento, obedecida a ordem de classificação.

Art. 13. As entidades eleitas serão representadas na CNDI por um conselheiro titular e um conselheiro suplente, previamente indicados, conforme disposto no § VII do art. 4º deste Edital.

DA DESIGNACAO

Art. 14. Os conselheiros titulares e suplentes, indicados pelas entidades eleitas, serão designados pela Ministra de Estado Chefe da SDH/PR devendo ser empossados na 73ª Reunião Ordinária do CNDI, a realizarse no dia 29 de outubro de 2014.

DAS DISPOSCOES GERAIS

Art. 15. O Ministério Público Federal será comunicado do presente edital e poderá acompanhar o processo de eleição das entidades da sociedade civil.

Art. 16. As entidades da sociedade civil que passarem assento no CNDI na atual gestão poderão concorrer à reeleição, independentemente do tempo de mandato, desde que atendam e cumpram, integralmente, as exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado pelo presente Edital.

Parágrafo único. Nos termos do disposto no § VII do art. 4º, as entidades que já possuem assento no CNDI podem indicar, como proponentes a conselheiros titulares e suplentes para a nova gestão, os atuais representantes institucionais, desde que se observe a limitação de uma única recondução.

Art. 18. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum do CNDI.

Em 27 de agosto de 2014

PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO

SECRETARIA DE PORTOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 50300.001741/2013-24. INSTRUMENTO: Contrato de Adesão nº 021/2014. CONCEDENTE: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, CNPJ/MF nº 08.355.874/0001-32. INTERVENIENTE: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.901.537/0001-09. AUTORIZADA: Ecoporto Praia Norte Operações Portuárias e Serviços Logísticos S.A., CNPJ/MF nº 216.782.628-11. OBJETO: autorização para instalação Portuária, na modalidade de Estação de Transbordo de Carga, localizada no Condomínio Ecoporto, Av. Tocantins, n.º 1, Bairro Industrial, Praia Norte - TO, para fins de movimentação e armazenagem de cargas destinadas aos provenientes de transporte aquaviário. DATA DA ASSINATURA: 26/08/2014.

AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO Nº 15/2014

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autarquia sob regime especial vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, instituída com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede e foro no Distrito Federal, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e consoante as políticas e diretrizes para o desenvolvimento do setor portuário nacional, em vista dos requerimentos protocolados, torna público que receberá até 29 de setembro de 2014, pedidos de autorização para construção e exploração de instalação portuária na região geográfica do Município de Charqueadas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Os requerimentos que ensejarem a abertura do presente Edital, bem como seu Instrumento Convocatório, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da ANTAQ (www.antaq.gov.br), também podendo ser obtidos em sua Secretaria Geral - SGE, situada em Brasília/DF, no SEP/PR - Quadra 514 - Conjunto "E" - Edifício ANTAQ.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO Nº 16/2014

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autarquia sob regime especial vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, instituída com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede e foro no Distrito Federal, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e consoante as políticas e diretrizes para o desenvolvimento do setor portuário nacional, em vista dos requerimentos protocolados, torna público que receberá até 29 de setembro de 2014, pedidos de autorização para construção e exploração de instalação portuária na região geográfica do Município de Cruzetão do Sul, no Estado do Acre.

Os requerimentos que ensejarem a abertura do presente Edital, bem como seu Instrumento Convocatório, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da ANTAQ (www.antaq.gov.br), também podendo ser obtidos em sua Secretaria Geral - SGE, situada em Brasília/DF, no SEP/PR - Quadra 514 - Conjunto "E" - Edifício ANTAQ.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral

COMPANHIA DOCS DO CEARA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 56/2014. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: Atrio Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda. RESUMO DO OBJETO: Contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condi-

